



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 104

de 20 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de auxílio e subvenções sociais oriundos de Emendas Impositivas de Vereador, regulamenta o repasse dos recursos, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à concessão de Auxílio e Subvenções Sociais conforme a natureza das despesas adiante especificadas, tratando-se de apoio financeiro oriundo de Emendas Impositivas de Vereador inseridas no orçamento vigente nos termos do Art. 211-A da Lei Orgânica do Município, tendo como beneficiárias as seguintes entidades privadas de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, nos seguintes valores respectivos, cuidando-se de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, a saber:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E NATUREZA DA DESPESA	ENTIDADE (OSC)	VEREADOR	VALOR A EMENDA
08.243.0024.2.111 33.50.43 – Subvenções Sociais	INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de proteção social especial de alta complexidade (Resolução CNAS 109/2009), concernente a acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de ABRIGO INSTITUCIONAL, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual nº 17.256, de 17 de março de 2020, com inscrição junto ao CNEAS, inscrição municipal nº 10.095/2011, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE nº 0744/2015, SEDS/PS nº 7.809/2013, regularmente inscrita no CMDCA e n CMAS sob o nº 05	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 54.000,00
08.241.0022.2.025 33.50.43 – Subvenções Sociais	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ	José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco Luiz Fernando Gomes Altos	R\$ 115.000,00 R\$ 50.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

	44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada junto ao CNEAS	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 30.000,00
		Antônio Benedito Ferraz Toledo	R\$ 77.000,00
08.242.0023.2.026	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio às famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.	Antônio Benedito Ferraz Toledo	R\$ 77.000,00
33.50.43 – Subvenções Sociais		José Roberto de Moura e Alessandra C. Pisco	R\$ 120.000,00
08.241.0022.2.025	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada junto ao CNEAS	Eduardo Speranza Modesto	R\$ 70.000,00
44.5042 – Auxílio			

§ 1º Conforme atesta a declaração anexa e que faz parte integrante desta lei, as Organizações da Sociedade Civil beneficiárias possuem condições de funcionamento satisfatórias, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo único do Art. 3º, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil fica condicionada ao prévio cumprimento e observância das exigências, das vedações e dos procedimentos legais previstos nos §§ 1º ao 4º do Art. 14 e nos incisos I ao IX do § 5º do Art. 19, da Lei nº 4.619/2024 (LDO-2025), observando-se ainda, no que diz respeito à Entidade beneficiária:

I - não tenha fins lucrativos;



Prefeitura do Município de São Pedro

II - tenha sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento;

III - não constitua patrimônio de indivíduo;

IV - disponha de patrimônio e renda regular, contudo não suficiente à manutenção ou ampliação de seus serviços;

V - atenda diretamente a população, de forma gratuita;

VI - tenha feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;

VII - tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VIII - tenha prestado contas da aplicação de recurso público anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;

IX - não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências de recursos, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 2º A presente lei autorizativa de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não gera qualquer direito subjetivo material em favor das entidades, ficando a transferência de recursos condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, observado, com efeito, o disposto nos §§ 8º e 9º do Art. 211-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A concessão de auxílio ou subvenção social fica condicionada à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, sem a realização de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A desnecessidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração do Plano de Trabalho (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

Art. 4º Verificada a regularidade formal dos documentos, certidões e declarações apresentados pela Organização da Sociedade Civil na fase de habilitação de que tratam os Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com os Arts. 24 ao 29 do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem assim atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, e uma vez formalmente aprovado o plano de trabalho, autorizada a realização da despesa pelo Gestor Público e indicada a existência da dotação orçamentária para o repasse do recurso, o processo será remetido para emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, nos termos das alíneas 'a' a 'h' do inciso V do caput do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, remetendo o processo em seguida para parecer do Controlador Interno do Município.

Art. 5º Emitidos os pareceres previstos no Art. 4º, o processo será remetido para emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica



Prefeitura do Município de São Pedro

da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do inciso VI do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 31 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 6º Caso os pareceres técnico, do controle interno e jurídico de que tratam respectivamente os Arts. 4º e 5º concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 1º Viabilizada a celebração da parceria, o processo será remetido para o servidor nomeado para exercer a função de gestor das parcerias municipais, que se encarregará da confecção do termo observadas as cláusulas essenciais previstas no Art. 42 da Lei nº 13.019/14.

§ 2º Na elaboração do termo de parceria o gestor poderá solicitar suporte jurídico, de maneira formal, caso repute necessário.

Art. 7º Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise das respectivas Secretarias Municipais afetas à área de atuação de cada uma das entidades beneficiadas, podendo estas solicitarem suas adequações, sempre que necessário for, até a aprovação final.

Art. 8º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de trabalho e aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 9º Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do termo de parceria e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 10. As alterações estatutárias e dos regulamentos das entidades ou a modificação da composição da diretoria e do quadro de funcionários serão comunicadas ao órgão gestor da parceria, bem como à Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, com a remessa dos respectivos atos autenticados, declarações e certidões



Prefeitura do Município de São Pedro

respectivas (Lei nº 13019/2014, Art. 39, III, combinado como o Decreto nº 8.726/2016, Arts. 26 e 27) para análise e deliberações acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais que impeçam a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, suspendendo-se os repasses.

§ 1º Havendo indícios acerca do surgimento de impedimentos ou vedações legais, deverá o processo ser remetido para novo parecer jurídico previsto no inciso VI do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 2º Caso o parecer jurídico de que trata § 1º conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados, oportunidade em que a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de resolução do termo de parceria.

Art. 11. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.

Art. 12. Deverá ser observada a publicidade e transparência em todas as fases do auxílio e das subvenções sociais desde a fase preparatória até o fim das prestações de contas, isso tanto pelo Poder Público quanto pelas entidades parceiras, com exceção das informações sigilosas referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2025, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

DECLARAÇÃO

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, signatário, brasileiro, Prefeito, empossado em 01/01/2025, RG nº 32.282.402-3 SSP/SP, CPF/MF Nº 288.542.248-39 com domicílio profissional na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Valentim Amaral, nº 748, Bairro Centro, na qualidade de Chefe de Poder Executivo Municipal- e-mail: prefeito@saopedro.sp.gov.br; **DECLARA PARA O FIM DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**, que as Entidades e Organizações da sociedade Civil (OSC), possuem condições de funcionamento satisfatórias, conforme declarações anexas prestadas pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Sem mais,

São Pedro, 20 de agosto de 2025

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
São Pedro - SP**

RESOLUÇÃO N.º 07/2025, de 06/08/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2361/2002, de 10 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 06/08/2025.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º- APROVAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS PARA AS ENTIDADES PRIVADAS DO MUNICÍPIO: R\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) – CUSTEIO – “PAIS – INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL” – VEREADOR EDUARDO SPERANZA; R\$197.000,00 (CENTO NOVENTA SETE MIL REAIS) – CUSTEIO – “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS” – VEREADORES: JOSÉ ROBERTO, ALESSANDRA PISCO E ANTONIO BENEDITO; R\$272.000,00 (DUZENTOS E SETENTA DOIS MIL REAIS) – CUSTEIO E R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) – EQUIPAMENTOS – “CASA DOS VELINHOS DE SÃO PEDRO” – VEREADORES: JOSÉ ROBERTO, ALESSANDRA PISCO, LUIZ FERNANDO, EDUARDO SPERANZA E ANTONIO BENEDITO.

ARTIGO 2º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 06 de Agosto de 2025.

ADRIANA ALCURI AMADO JARDIM

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de auxílio e subvenções sociais oriundos de Emendas Impositivas de Vereador, regulamenta o repasse dos recursos, conforme especifica e dá outras providências.

A despeito de se tratar, na espécie, de apoio financeiro oriundo de Emendas Impositivas de Vereador inseridas no orçamento vigente nos termos do Art. 211-A da Lei Orgânica do Município, impõe-se como de rigor a regulamentação da forma como deverão ocorrer os repasses, observada a legislação de regência.

Por certo que toda e qualquer forma de ajuda financeira mediante a utilização de recurso público, mesmo que proveniente de emendas impositivas, deve se dar por meio de auxílio, subvenções sociais ou contribuição, em conformidade com a natureza da despesa. No caso, se pretende a concessão de ajuda financeira para o **custeio de despesas correntes** e para a realização de **despesas de capital** de entidades sem fins lucrativos, a primeira contemplando o elemento **Subvenção Social** e a segunda o **Auxílio**.

Nessa conformidade, considerando que o Auxílio e a Subvenção Social integram o trio orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64, para a autorização legislativa da despesa, ora em análise, devem ser observados os requisitos previstos nas leis orçamentárias [Lei nº 4.619/2024 (LDO/2025), LC 101/2000 e Lei 4.320/64].

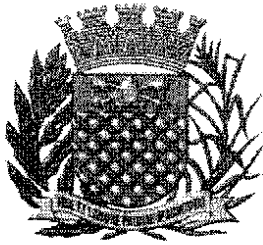
Por conseguinte, a efetiva transferência dos recursos financeiros submete-se ao procedimento previsto na Lei nº 13.019/2014, que estabeleceu o Marco Regulatório do Terceiro Setor, conforme o procedimento previsto de forma bastante didática neste projeto de lei.

Por fim, poderão os nobres vereadores e as ilustres comissões dessa E. Casa Legiferante requisitarem novos documentos e informações para a elucidação plena da matéria em análise.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 205

São Pedro, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 104 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de auxílio e subvenções sociais oriundos de Emendas Impositivas de Vereador, regulamenta o repasse dos recursos, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à matéria submetida, isto é, a concessão de ajuda financeira a entidades beneficentes, possibilitando, por conseguinte, o célere cumprimento de emendas impositivas correlatas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

NUMERO DE PROTOCOLO
01009/2025

Projeto de Lei Nº 104/2025

Data: 29/08/2025 Hora: 09:07

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de auxílio e subvenções sociais oriundos de Emendas Impositivas de Vereador,

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000